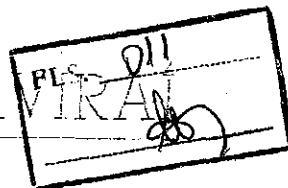




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 467/89

Dispõe sobre a atualização monetária dos débitos Fiscais para com o Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, serão atualizados monetariamente, na forma deste artigo.

§ 1º - A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzados novos, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal BTNF do dia do efetivo pagamento pelo Bônus do Tesouro Nacional Fiscal BTNF do dia em que o débito deveria ter sido pago.

§ 2º - Os débitos vencidos até a data da vigência desta lei, serão atualizados até essa data na forma da legislação vigente, e depois desta data, pelo critério estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - A atualização de que trata o § 2º será feita da seguinte forma, no que couber:

a) até 31 de janeiro de 1.989, aplicando-se o BTN no valor de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos).

b) de 1º de fevereiro de 1.989 à data da vigência desta lei, pela multiplicação do valor do débito em cruzados novos pelo coeficiente obtido com a divisão Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF do dia da vigência desta lei pelo BTN do mês de fevereiro ou do mês do vencimento do débito.

c) a partir do 1º dia do mês subsequente à vigência desta lei, pela multiplicação do valor do débito em

cruzados novos pelo coeficiente obtido com a divisão do valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF do dia do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF do 1º dia do mês subsequente à vigência desta Lei.

Art. 2º - A atualização monetária dos débitos que forem objeto de parcelamento, será calculada na forma do artigo anterior.

Art. 3º - A atualização monetária dos débitos já inscritos em dívida ativa será feita na forma dos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - A inscrição dos débitos em dívida ativa será efetuada diretamente em BTN Fiscal.

Art. 5º - Os tributos administrados pela Prefeitura de Naviraí, que não forem pagos até a data do vencimento, ficarão sujeitos à multa de mora e juros moratórios, nos termos da legislação vigente, calculados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente, na forma do artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e de outros tributos arrecadados em quotas e parcelas relativas, ambas ao exercício de 1.989, veníveis a partir da entrada em vigência desta Lei, serão atualizadas monetariamente pela multiplicação do valor expresso em cruzados novos pelo coeficiente obtido pela divisão de 01 (um) Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF do dia do efetivo pagamento pelo valor do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF do 1º dia do mês subsequente à vigência desta Lei.

Art. 7º - Os lançamentos efetuados posteriormente à vigência desta Lei, serão feitos diretamente em

PLS. 013
[Signature]

Projeto de Lei nº 028/89
de 1989

nus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVI
RAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 08 (oito) dias do mês
de dezembro de 1.989.



ONEVAN JOSÉ DE MATOS
-Prefeito Municipal-

Ref. Projeto de Lei nº 028/89
Autor: Executivo Municipal.